



**LEI**  
**Nº.1259/2021**

**AUXILIO FINANCEIRO PARA OS  
MÚSICOS**

**PREFEITA**  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1259/2021**  
**DE 31 de MARÇO de 2021.**

Certidão

Certifico que a publicidade desde  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal, conforme determina  
a Lei Orgânica do Município.

Em, 31/03/2021

  
Amilton Teófilo de Oliveira  
Secretário Municipal  
Administração e Transportes

**EMENTA:** *Dispõe a respeito de instituir Programa Municipal para conceder auxílio financeiro para os Músicos e Cantores do município de Carmópolis e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Carmópolis, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos **Músicos e Cantores** deste município.

**Considerando** o estado de calamidade em todo território nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como a suspensão de diversas atividades que prejudicaram a apresentação e labor dos Músicos e Cantores do Município.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a concessão de auxílio financeiro aos Músicos e Cantores deste município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos **Músicos e Cantores Profissionais**, deste Município, no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, durante o período de **60 (sessenta dias)**, podendo ser prorrogável por igual período.

**§1º.** O auxílio financeiro será concedido aos Músicos e Cantores Profissionais residentes neste município, comprovando residência fixa no Município de Carmópolis, Carteira de Identidade, CPF e Declaração da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura confirmando o cadastro de cada categoria.

**§2º.** O músico cadastrado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura estará responsável por todas as informações fornecidas no cadastramento. Caso, as informações **CADASTRAIS** sejam inverídicas, o mesmo devolverá o valor do auxílio financeiro ao Erário Público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**§3º.** Não poderá receber o auxílio financeiro os Músicos e Cantores profissionais que tenham vínculo empregatício (efetivo, cargo comissionado e contratado) na Prefeitura Municipal de Carmópolis ou qualquer outro Município e/ou Empresas Privadas.

**§4º.** O músico comprovando que foi demitido com a cópia da rescisão poderá se cadastrar até o período que vigore este Projeto de Lei.

**Art.2º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, devendo observar disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º.** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis**, em 31 de março de 2021.

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1259/2021**  
**DE 31 de MARÇO de 2021.**

Certidão  
Certifico que a publicidade desde  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal, conforme determina  
a Lei Orgânica do Município  
em 31/03/2021

*[Handwritten signature]*  
Márcia Fogaça de Oliveira  
Secretaria Municipal  
de Comunicação e Transportes

**EMENTA:** *Dispõe a respeito de instituir Programa Municipal para conceder auxílio financeiro para os Músicos e Cantores do município de Carmópolis e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Carmópolis, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos **Músicos e Cantores** deste município.

**Considerando** o estado de calamidade em todo território nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como a suspensão de diversas atividades que prejudicaram a apresentação e labor dos Músicos e Cantores do Município.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a concessão de auxílio financeiro aos Músicos e Cantores deste município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos **Músicos e Cantores Profissionais**, deste Município, no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, durante o período de **60 (sessenta dias)**, podendo ser prorrogável por igual período.

**§1º.** O auxílio financeiro será concedido aos Músicos e Cantores Profissionais residentes neste município, comprovando residência fixa no Município de Carmópolis, Carteira de Identidade, CPF e Declaração da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura confirmando o cadastro de cada categoria.

**§2º.** O músico cadastrado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura estará responsável por todas as informações fornecidas no cadastramento. Caso, as informações **CADASTRAIS** sejam inverídicas, o mesmo devolverá o valor do auxílio financeiro ao Erário Público.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

§3º. Não poderá receber o auxílio financeiro os Músicos e Cantores profissionais que tenham vínculo empregatício (efetivo, cargo comissionado e contratado) na Prefeitura Municipal de Carmópolis ou qualquer outro Município e/ou Empresas Privadas.

§4º. O músico comprovando que foi demitido com a cópia da rescisão poderá se cadastrar até o período que vigore este Projeto de Lei.

Art.2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, devendo observar disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 31 de março de 2021.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal